



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022
(Do Sr Deputado Federal LUIZ LIMA)

Apresentação: 06/07/2022 15:35 - CET

REQ n.35/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 124, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO 2022), que sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Turismo os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro, para 2022, 2023 e 2024, uma sugestão de uma fonte da acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, associadas ao Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, de autoria do Senador Paulo Paim que “Reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”, para fins da elaboração do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de que trata o *caput* do art. 124 da LDO 2022.

Justificação

O Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, que se encontra em análise no âmbito desta CFT, reconhece o sítio arqueológico da região do Cais do Valongo e sua zona de amortecimento, no Município do Rio de Janeiro, em decorrência do recebimento do título de Patrimônio Histórico da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(Unesco), como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional, devendo ser protegido pelo poder público, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Observa-se que o projeto de lei em questão, em face do disposto em seu art. 2º, V c/c com o art. 3º caput e inciso I, gera gastos que se enquadram na condição de despesa obrigatória de caráter continuado.

Desse modo, para o correto exame de adequação, faz-se necessária a obtenção de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição, de modo a promover o atendimento do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Sobre a competência para fornecer os dados em comento, o Ministério do Turismo, no âmbito da União, é o órgão que detém as melhores condições de acesso às informações essenciais requeridas, uma vez que assumiu as funções do extinto Ministério da Cultura (atual Secretaria Especial da Cultura), responsável pela proteção e preservação do patrimônio cultural da União.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

